



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 3.690, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico e disciplina a prestação do serviço de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Tratamento de Resíduos Sólidos no Município de Itaqui.

GIL MARQUES FILHO, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO OBJETO E CAMPO DE APLICAÇÃO

Art. 1º O presente Plano Municipal de Saneamento do Município de Itaqui abrange a sede do município e foi elaborado em cumprimento integral das exigências da Lei 11.445/2007.

Art. 2º O presente Plano Municipal de Saneamento propõe-se a tratar das questões relativas aos serviços de **ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, abrangendo os seguintes conteúdos não necessariamente tratados de formas isoladas em cada item:

§ 1º Diagnostico dos serviços e da situação de saneamento básico atual demonstrando suas consequências nas condições de vida da população através da apresentação de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e demográficos;

§ 2º Objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para atingir a universalização de serviços adequados;



GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas fixadas.

§ 4º Ações para emergência, contingências, mecanismos, procedimentos e regras para avaliação da eficiência e eficácia das ações e seus responsáveis.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES E PRINCÍPIOS APLICÁVEIS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO,
TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

Art. 3º São diretrizes da Prestação de Serviço Público de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Tratamento de Resíduos Sólidos e Uso de Águas Subterrâneas abrangendo a área urbana da sede e áreas rurais contínuas à zona urbana, podendo também contemplar novos aglomerados urbanos da zona rural, nos termos definidos em aditivo contratual a ser firmado.

§ 1º Universalização no acesso aos serviços públicos;

§ 2º Adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais com os planos e programas estaduais da bacia hidrográfica do rio Uruguai;

§ 3º Integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados, realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção o meio ambiente;

§ 4º Adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

§ 5º Articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

§ 6º Eficiência e sustentabilidade econômica;



GABINETE DO PREFEITO

§ 7º Utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

§ 8º - Transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados.

§ 9º Criação de um Conselho Municipal de Saneamento, composto por representantes do poder público municipal, da sociedade civil organizada, e membros das empresas concessionárias dos serviços, com o objetivo deliberativo sobre questões envolvendo todas as esferas do saneamento no município;

§ 10. Exigir contratualmente que o contratado participe efetivamente de programas regulares de melhorias da qualidade e ou de certificações da qualidade e ambiental, tais como ISO 9.000, ISO 14.000, Programa Gaúcho da Qualidade e Produtividade (PGQP), Programa Nacional da Qualidade no Saneamento (PNQS), dentre outros que tenham reconhecimento e certificação em nível, no mínimo Estadual.

TITULO III
DAS METAS DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO
CAPITULO I
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Art. 4º Do diagnóstico do sistema de abastecimento de água, destacam-se aqui as prioridades de curto, médio e longo prazo para serem observadas como elementos do Plano de Saneamento para o município de Itaqui.

Parágrafo Único. A diretriz geral de ação considerada para o sistema de abastecimento de água, é garantir a universalização dos serviços de abastecimento de água no município, tanto de forma quantitativa como qualitativa, acompanhando as tendências de crescimento do mesmo.

CAPITULO II
DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

Art. 5º O objetivo geral desta etapa do diagnóstico é o de identificar os principais dados e infra-estruturas existentes para subsidiar o plano posteriormente. Trata-se de



GABINETE DO PREFEITO

uma das etapas mais importantes do diagnóstico, tendo em vista todas as inter-relações entre desenvolvimento e suprimento de água adequada para consumo, tanto para fins de dessedentação, quanto para higienização de uma forma geral, além dos diversos outros tipos de consumos e usos possíveis.

§ 1º O sistema de abastecimento de água do município é executado pela Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, conforme Contrato de Programa Para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, firmado em 27/11/2009, que vigorará pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos.

§ 2º O sistema atual de captação é realizado através de bombas com **volume de 1.025 L/s com garantia de 98%**. A água bruta segue dutorada, sendo bombeada através de duas adutoras com diâmetros variando de 350 a 500 mm, até a câmara de captação da Estação de Tratamento de Água. **O volume total aduzido mensalmente é de aproximadamente 256.000 m³.**

§ 3º Um Poço Artesiano, perfurado ao lado da Estação de Tratamento, situada à Rua Nápoles Massa, com profundidade **total de 248 metros**, profundidade **útil de 235,88 metros**, capacidade específica **7, 95 m3/h.**

§ 4º A Estação de Tratamento de Água – ETA é do tipo convencional, com uma entrada de água bruta, sendo distribuída para um bloco hidráulico onde é realizado o tratamento físico-químico através da coagulação, floculação, decantação e filtração. A entrada de água bruta na ETA é quantificada por medidor do tipo Calha Parshall, onde também recebe o Sulfato de Alumínio, cal hidratada e carvão ativado conforme as características físico-químicas da água. O sistema de floculação é do tipo chicanas. O sistema de decantação é formado por dois tanques de fluxo ascendente com placas. A filtração é do tipo convencional formado por filtros rápidos de gravidade com areia, seixos e antracitos, distribuídos em 04 unidades filtrantes. Depois de filtrada, a água recebe a aplicação de flúor e do cloro, sendo posteriormente armazenada em três reservatórios com a capacidade de 1.650m3. A capacidade de produção atual é de 102,5 litros por segundo, com funcionamento diário de 24 horas. O padrão de qualidade da água perseguido segue os parâmetros estabelecidos pela Portaria nº. 518 do Ministério da Saúde, de 25 de março de 2004.

§ 5º O processo de reservação utiliza-se de quatro reservatórios com capacidade total **1.900 metros cúbicos.**



GABINETE DO PREFEITO

§ 6º O sistema central de distribuição possui aproximadamente 215.000 metros de redes de distribuição implantadas e em operação com diversos diâmetros e tipos de materiais.

§ 7º O sistema de abastecimento de água atende atualmente cerca de **10.006 economias** (unidades de consumo). Estima-se o consumo médio de **15 m³, economia com uma tarifa média de R\$ 3,10 (três reais com dez centavos), por metro cúbico.**

§ 8º As águas derivadas dos poços convencionais e artesianos já existentes no município, visando respeito ao direito adquirido, para consumo próprio, não poderão ser objeto de cobrança pela concessionária.

§ 9º Os poços que vierem a ser perfurados no município deverão ser enquadrados nas normas técnicas vigente

CAPITULO III

MEDIDAS A SEREM CONSIDERADAS COMO DE CURTO PRAZO:

Art. 6º Implantação de um programa efetivo de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de recalque, tanto de água bruta, quanto nos de água tratada, com plano de contenção de emergências definidos e com equipamentos sobressalentes disponíveis;

§ 1º Projeto, implantação e operação de um sistema de tratamento dos lodos advindos dos processos de tratamento de água;

§ 2º Complementação das obras necessárias dos sistemas de captação de água bruta;

§ 3º Perfuração de mais um Poço Artesiano e construção de tanques para reservação de 200m³ de água tratada, como forma de reduzir as possibilidades de colapsos pontuais dos sistemas nas horas e dias de maior consumo, prevendo-se estudos de concepção, projetos e obras em zonas de destacado potencial de crescimento, tanto por expansão territorial horizontal quanto vertical, ou seja, pela densificação da população.

§ 4º Implantação de programa com tecnologia avançada para redução de perdas no sistema de abastecimento de água, como por exemplo, a instalação de macro-medidores e controladores de pressão em pontos estratégicos do sistema, além de



GABINETE DO PREFEITO

equipe constantemente responsável pelo monitoramento de ações em prol da redução das perdas, estabelecendo metas definidas a serem alcançadas a cada período;

§ 5º Substituição de redes de fibro-cimento por redes de tecnologia de ponta, reduzindo atividades de manutenção e as perdas nos pontos das redes de distribuição com maior incidência de consertos;

§ 6º Implantação do devido sistema de esgotamento sanitário prioritariamente na bacia de captação;

§ 7º Interceptação e desarenação das redes de drenagem das águas pluviais;

§ 8º Efetivação de programas de recuperação da mata ciliar como área de preservação permanente no entorno do rio Uruguai compõe a bacia de captação do município, de acordo com a legislação vigente, destacando-se o previsto no Plano Diretor do Município.

§ 9º Programa de revitalização da estrutura de saneamento do município, mantendo a unidade sempre em boas condições de septicidade e estéticas, tais como as edificações das Estações de Tratamento de Água, os reservatórios de água tratada, e sistema de captação.

§ 10 Implementação de programa permanente para racionalização e redução do consumo de água, vinculado à educação ambiental e a valorização de práticas, tais como a implementação de equipamentos e dispositivos de registro e controle que contribuam para a redução do uso da água e valorização da aplicação de estruturas de captação e uso de águas pluviais nas unidades habitacionais a serem construídas no município, a adequação das indústrias já existentes no sentido de promoverem o reuso de seu efluente e o aproveitamento das águas pluviais, dentre outras a serem consideradas como importantes e pertinentes;

§ 11 Implantação de programa para cadastramento e fiscalização do uso de águas subterrâneas no município, promovendo a preservação estratégica destes mananciais, evitando sua possibilidade de contaminação e resguardando seu uso somente para casos onde alternativas não sejam técnica economicamente viáveis;

§ 12 Articulação técnica e política com os municípios que fazem limites com o município de Itaqui, no sentido de garantir a criação e manutenção de áreas de proteção permanente no entorno do manancial do Rio Uruguai.



GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO IV

MEDIDAS A SEREM CONSIDERADAS COMO DE MÉDIO PRAZO

Art. 7º Implantação de melhorias nos sistemas de reservação de água tratada, como forma de reduzir as possibilidades de colapsos pontuais dos sistemas nas horas e dias de maior consumo, prevendo-se estudos de concepção, projetos e obras em zonas de destacado potencial de crescimento, tanto por expansão territorial horizontal quanto vertical, ou seja, pela densificação da população.

Parágrafo Único. Ampliação das unidades do sistema de abastecimento para atender a população do município, considerando os potenciais de projeção populacionais prevista.

CAPITULO V

MEDIDAS A SEREM CONSIDERADAS COMO DE LONGO PRAZO

Art. 8º Ampliação e modernização das unidades do sistema de abastecimento para atender a população do município, de acordo com as projeções previstas, considerando alternativas tecnológicas que incrementem a garantia de qualidade da água potável a ser distribuída.

CAPITULO VI

METAS PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Art. 9º As metas de curto, médio e longo prazo para atendimento em percentual de universalização, em relação à população urbana da sede do município será:

- Até final de 2011 de 96%.
- Até final de 2012 de 97 %.
- Até final de 2013 de 98 % e
- A partir de 2014 será de 100%.

Parágrafo Único. Renovação da malha principal de água de 10% ao ano a partir de 27/11/2010 em um total de 50 km.



GABINETE DO PREFEITO

TITULO IV
CAPITULO I
SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DOS ESGOTOS

Art. 10. A diretriz geral é garantir a universalização dos serviços de esgotamento como forma de resguardar condições adequadas de saúde pública e conservação do meio ambiente.

§ 1º Reduzir os efeitos dos impactos do lançamento de efluentes `in natura` proveniente do sistema de drenagem pluvial.

§ 2º Detalhamento de prazos para implantação e conclusão de todas as obras para no máximo em 10 anos atingir a meta de 90 % no tratamento de esgoto, sendo:

- Até dezembro de 2012, inicio das obras da Estação de Tratamento de Esgoto.
- Até dezembro de 2016, 30% de Esgoto Cloacal instalado no município.
- Dezembro de 2018 de 50% e
- Dezembro de 2024 de 95%.

§ 3º Implantar programa de monitoramento das águas do curso hídrico como parâmetro de controle da efetividade e eficácia das ações a serem desenvolvidas em prol da redução do impacto causado pelo atual lançamento do esgoto bruto.

§ 4º Implantação por parte do município, plano para instalação de banheiros com Fossa Séptica nos principais bairros e meta até o final de 2013, do termino da tubulação valas de esgotamento pluvial ainda em abertas.

§ 5º Estudos de alternativas e projetos para os sistemas de esgotos sanitários para os bairros do município, inclusive com foco nos esgotos gerados pela criação de animais.

§ 6º Revisão e análise de projetos e de obras complementares para atender focos de geração de esgotos ainda não tratados, identificados a partir do programa de monitoramento da qualidade das águas já implantado;

§ 7º Implantação de obras para interceptação das redes de águas pluviais remanescentes após implantação do sistema de tratamento dos esgotos, prevendo também o tratamento de suas águas antes de serem lançadas no corpo hídrico, evitando ou reduzindo significativamente o impacto de excesso de material particulado carregado por este sistema.



GABINETE DO PREFEITO

TITULO V
PLANO DE SANEAMENTO AMBIENTAL
CAPITULO I
RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Art. 11. Implementação da Política Municipal de Saneamento para Resíduos Sólidos Urbanos é mais um passo fundamental na busca da universalização das ações e serviços de saneamento ambiental no município.

CAPITULO II
DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DO SISTEMA E SEUS IMPACTOS

Art. 12. As atividades pertencentes ao sistema de limpeza pública estão diretamente associadas ao bem estar da população, à saúde pública e, por que não dizer, à imagem da cidade, lembrando ainda que, de acordo com a Constituição Brasileira de 1988, em seu art. 23, inciso IX, os Serviços de Limpeza Pública no Brasil são de responsabilidade dos municípios. Nesse sentido os resíduos sólidos urbanos, denominados popularmente de lixo, são uma das principais preocupações da sociedade contemporânea. O crescimento da população, o desenvolvimento industrial e a urbanização acelerada vêm contribuindo para o aumento do uso dos recursos naturais e conseqüentemente da geração de lixo. Aplicando princípios preconizados na Agenda 21, busca-se no “agir localmente, pensar globalmente” provocar mudanças no comportamento de cada cidadão no sentido de estabelecer a manutenção da limpeza na cidade como uma responsabilidade da coletividade e não somente do poder público.

§ 1º Em Itaqui a responsabilidade e ações da limpeza urbana, fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos que tem como finalidade coordenar a elaboração e a implementação das políticas da limpeza urbana, bem como minimizar os impactos ambientais decorrentes da geração dos resíduos sólidos. Diariamente, são coletados e transportados cerca de 20 toneladas de resíduos sólidos no município de Itaqui.



GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A coleta de resíduos provenientes das atividades de manutenção urbana, como de podas e aparas de árvores, capina e roçagem, bem como estas atividades quando exercidas pela iniciativa da própria população, o descarte é realizado no Aterro Sanitário Municipal.

§ 3º No município de Itaqui não é feita a coleta seletiva pelo órgão competente. Mencionamos que no município existem compradores de materiais recicláveis, sendo assim, a coleta individual feita por catadores ajuda a minimizar a disposição de mais resíduos no Aterro Sanitário Municipal.

CAPITULO III

OBJETIVOS E METAS DO PROGRAMA

Art. 13. O atual cenário da cidade de Itaqui demonstra uma constante evolução econômica que gerou empregos e, conseqüentemente, culminou na expansão urbana. Este crescimento urbano não planejado ao longo do tempo trouxe diversas conseqüências ambientais negativas, dentre elas a grande geração de resíduos sólidos, que exige, de uma cidade do porte de Itaqui, um tratamento sustentável de resíduos, com avaliações periódicas de seu desempenho, através do uso de indicadores. Entretanto, são necessárias informações estatisticamente consistentes para que sejam formuladas estas ferramentas, as quais, ajudarão no equacionamento dos problemas relacionados à limpeza urbana, também se constituirão elementos importantes para avaliar a qualidade ambiental e social do município, nem sempre disponíveis.

§ 1º No modelo a ser concebido, as Secretarias do Meio Ambiente e de Serviços Urbanos terão a função de implementar os planos operacionais dos serviços de coleta, varrição de vias e serviços congêneres, tratamento e destinação final, além de instrumentalizar-se para acompanhar a promoção dos trabalhos de educação ambiental e participação comunitária.

§ 2º Coletar e transportar todo o lixo gerado no município, dando um destino final adequado com formas de tratamento para os resíduos gerados;

§ 3º Promover campanhas ou implantar políticas educacionais voltadas à conscientização pela limpeza da cidade com escolas, órgãos, instituições, associações



GABINETE DO PREFEITO

e a comunidade, onde deverão ser envolvidos em programas de educação e aprendizagem ambiental, com ênfase na questão de pré-seleção, reciclagem, reutilização e acondicionamento, visando à minimização dos impactos ambientais em prol do meio ambiente e da qualidade de vida.

§ 4º Como meta em curto prazo, a reutilização, a reciclagem, a coleta e a manutenção adequada na destinação de todos os tipos de resíduos gerados no município de Itaquí e diagnóstico das áreas degradadas e contaminadas, a fim de desenvolver ações visando à recuperação das mesmas.

§ 5º Implantar uma Central de tratamento de Resíduos com sistema de triagem, compostagem, beneficiamento de entulhos, encerrar e monitorar o atual Aterro Sanitário do Município, intensificar a fiscalização sobre os resíduos da construção civil e os carroceiros, promover a discussão com a comunidade sobre a destinação dos resíduos industriais, criar e expandir o atendimento da coleta seletiva.

§ 6º Como ações e metas em médio prazo, adequação das atividades e rotinas operacionais do Sistema de Limpeza Urbana visando ao maior controle e fiscalização do manejo e disposição final dos resíduos sólidos e do modelo tecnológico, priorizando a coleta diferenciada de materiais segregados na fonte, valorizando os resíduos e, inserção da coleta alternativa e finalmente a articulação com os responsáveis diretos e indiretos de resíduos especiais tais como pneus, pilhas e baterias, de modo a promover a coleta e destinação adequada destes materiais.

§ 7º Como ações e metas em longo prazo, a expansão da coleta seletiva (fração seca e úmida) para toda a área urbana, implantação dos locais de destinação final de resíduos da construção civil, recepção de pneumáticos inservíveis e continuidade das ações de educação ambiental.

§ 8º Prazos para a Implementação do Plano:

- Em 24 meses; Instalação de uma Cooperativa de Reciclagem, Coleta Seletiva para o lixo urbano, Regularização do Aterro Sanitário existente.

- Em 48 meses; Instalação e Montagem de Usina de Reciclagem de Resíduos Sólidos.

- Em 56 meses; Instalação de Deposito de Lixo Reciclado.



GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO IV

A ESTRUTURA PARA A GESTÃO DAS AÇÕES PROPOSTAS

Art. 14. Considerando-se as implicações relativas à saúde pública, além de outras concernentes à manutenção do aspecto visual da cidade, bem como os aspectos sociais e econômicos envolvidos, é fundamental estabelecer uma forma de gestão que vai muito além das considerações tecnológicas e operacionais, para o manejo e destinação dos resíduos.

§ 1º A redução de volume e toxidez dos resíduos sólidos gerados, reciclagem ou reutilização de resíduos, incluindo a compostagem e a recuperação de energia, a efetividade de tratamento físico, químico e biológico dos resíduos, tanto do ponto de vista tecnológico quanto de minimização de impactos ambientais, disposição dos resíduos remanescentes de forma a não causar efeitos adversos à saúde humana ou ao ambiente agora e no futuro.

§ 2º O sistema de gestão de resíduos deve abranger, ao menos, um planejamento estratégico global, com um arcabouço legal, constituído de um Regulamento de Limpeza Urbana, uma estrutura operacional compatível com as necessidades (compreendendo instalações físicas, frota, equipamentos, materiais e pessoal), uma estrutura jurídica, administrativa e financeira adequada para controlar todo o sistema, estrutura técnica voltada para a elaboração de projetos, estudos tecnológicos, pesquisas e levantamento de parâmetros, política de recursos humanos voltada para a qualificação e valorização profissional e estrutura de mobilização social e relacionamento com a comunidade, para fiscalizar tanto o prestador dos serviços quanto às condutas inadequadas dos munícipes;

§ 3º Uma política que defina a necessidade ou não de se terceirizar parcial ou integralmente os serviços de limpeza pública, legislação que permita a cobrança justa pelos serviços prestados aos munícipes, aos comerciantes, às indústrias, e no atendimento aos serviços esporádicos, às festividades e aos serviços especiais.

§ 4º Na execução dos serviços de limpeza urbana estão às atividades operacionais que, com pequenas variações, compreendem basicamente os serviços de coleta de resíduos, varrição, capina e lavagem de logradouros, limpeza de locais após eventos, limpeza de bocas-de-lobo, remoção de entulhos de locais públicos, parques e



GABINETE DO PREFEITO

jardins e, também, os serviços de quantificação, inspeção, controle, compactação e recobrimento dos resíduos nas áreas de destinação final.

§ 5º Os equipamentos e a frota de veículos para a prestação desses serviços deverão ser adequados às especificidades de cada atividade, podendo ser considerada um dos mais importantes itens do sistema, pois, do perfeito dimensionamento dos veículos e da sua “capacidade de trabalho”, depende a regularidade na prestação do serviço de coleta.

§ 6º O quadro de pessoal deverá ser compatível com as necessidades, treinado e qualificado, tendo sempre em conta que é um dos grandes componentes dos custos dos serviços. O fundamental neste componente é que os trabalhadores estejam engajados, estimulados e comprometidos com os serviços.

§ 7º Um modelo de Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos deverá ter como princípio básico à minimização na geração de resíduos, a manutenção da limpeza das ruas de maneira racional, a segregação dos diversos tipos de resíduos na fonte para a sua posterior reciclagem.

§ 8º Desenvolver atividades de mobilização social, especialmente voltadas para a limpeza urbana, através de uma equipe multidisciplinar, várias estratégias de ação, com abordagem direta: individual (residência, comércio, etc.), abordagem em veículos, campanhas de massa (eventos de impacto, exposições, distribuição de botons, adesivos, cartazes, e peças publicitárias), utilização dos meios de comunicação de massa (televisão, rádio, jornais).

§ 9º A atividade de fiscalização voltada para a limpeza urbana deve complementar a atividade informativa de mobilização social. Deve-se basear em uma legislação específica (código de posturas, etc.) que possibilite a atuação, nos limites da lei, no sentido de punir os responsáveis pelo descumprimento da mesma, deve ser considerada como educativa, através de um método coercitivo que é a aplicação de multas, quando for o caso.

CAPITULO V

PROJETOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA



GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. Com o objetivo de sanar os problemas detectados no sistema atual da limpeza urbana praticado no município, deve-se projetar uma nova modelagem que vise ao atendimento da população de Itaqui com maior regularidade, com ganho de produtividade, além de se adotar soluções tecnológicas ambientalmente mais corretas, como quesito principal, este projeto deverá convergir para a implementação de um modelo integrado na operação e gestão da limpeza urbana, visando, principalmente, à segregação dos resíduos e a propiciar maior independência ao município na questão do tratamento e disposição final, desta forma, projetam-se as seguintes proposições para a limpeza urbana no município de Itaqui:

Parágrafo Único. Readequação do Modelo Operacional, construção de uma Central de Triagem de Resíduos, implantação de ecopontos para recebimentos de resíduos perigosos, tais como pilhas e baterias, e da construção civil e implantação do Programa de Educação Ambiental junto às escolas e comunidades, estas proposições serão apresentadas através de Projeto para Limpeza Urbana, estimativa de Investimento do Projeto e Ações para Emergências e Contingências.

CAPITULO VI

PROJETO PARA LIMPEZA URBANA

Art. 16. O projeto proposto para a limpeza urbana e manejo dos resíduos urbanos para a cidade de Itaqui é a ação que resulta da avaliação do diagnóstico apresentado e dos objetivos e metas estabelecidas neste Plano de Saneamento de Resíduos Sólidos Urbanos, que culminaram na Readequação do Modelo Operacional, Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares e Coleta Seletiva.

§ 1º As alterações propostas para a limpeza urbana consistem na modernização do atual sistema através da implantação da mecanização e de um sistema contínuo para atendimento dos serviços de varrição manual e demais serviços indivisíveis. As principais modificações estão a seguir destacadas:

§ 2º Para a coleta dos resíduos sólidos domiciliares está proposta a implantação da coleta mecanizada, disponibilizando contêineres para coleta nas áreas mais densas da cidade, a coleta segregada dos resíduos secos aos úmidos, em dias alternados, como forma de se obter maior participação da sociedade no projeto de reintegração



GABINETE DO PREFEITO

ambiental dos resíduos e, conseqüentemente, entre outras vantagens, prolongar a vida útil dos aterros.

§ 3º Para a coleta seletiva, Construção de Ecopontos com o fim de propiciar alternativas à população de Itaqui para o descarte de resíduos perigosos, como pilhas e baterias, entre outros, além dos resíduos provenientes da construção civil, que são sujeitos a reaproveitamento e utilização como material de base para a pavimentação de logradouros públicos, projeta-se a implantação Ecopontos em locais a serem definidos após os estudos de demanda por parte das Secretarias de Meio Ambiente e de Serviços Urbanos.

§ 4º A construção da Central de Tratamento de Resíduos seguirá os princípios estabelecidos na legislação aplicável, cujo objeto será a prestação de serviço de beneficiamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos com características domiciliares, com capacidade para receber toda a quantidade deste tipo de resíduo correspondente à geração média de 20 toneladas diárias.

§ 5º O sistema será concebido de forma a realizar o máximo de aproveitamento dos resíduos, com os seguintes objetivos: reduzir progressivamente a dependência de aterro sanitário; valorizar os resíduos, possibilitando o aproveitamento dos seus componentes; aproveitar os materiais presentes nos resíduos domiciliares em processos tais como reciclagem e produção de composto; agregar valor econômico aos produtos resultantes dos processos tais como reciclagem e produção de composto; agregar valor econômico aos produtos resultantes dos processos de aproveitamento para reduzir os custos do tratamento e disposição final de resíduos e, a não geração de passivos ambientais.

§ 6º Esta Central de Tratamento de Resíduos contará com a implantação das seguintes unidades de tratamento, Aterro Sanitário (em fase de licenciamento e posterior construção no município de São Borja); Unidade de Triagem e Beneficiamento de Materiais Recicláveis com capacidade para 50 t/dia e Unidade de Beneficiamento de Resíduos da Construção Civil.

§ 7º Criar sistemas necessários à correta e adequada disposição dos resíduos para posterior transporte ao Aterro Sanitário, tais como: sistema de impermeabilização da base, sistema de tratamento de efluentes e sistema de monitoramento ambiental e geotécnico.



GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO VII

ESTIMATIVA DE INVESTIMENTO DO PROJETO

Art. 17. Com base na estrutura operacional, técnica e administrativa, modelada pela Secretaria do Meio Ambiente e na busca dos objetivos propostos, o futuro cenário dos resíduos sólidos de Itaqui leva à transferência de investimentos em caráter estimativo no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), o que assegurará ao município de Itaqui a segurança da qualidade dos serviços projetados e desenvolvidos para o município, na nova gestão da limpeza urbana.

Parágrafo Único. A origem dos recursos financeiros, para execução deste projeto poderão ser com recursos livres da Prefeitura Municipal de Itaqui, Ministério Das Cidades/Caixa Econômica Federal, Programas com recursos do FGTS ou a Fundo Perdido através de Instituições Internacionais.

TITULO VI

AÇÕES PARA EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIAS NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

CAPITULO I

CONTINGÊNCIAS DECORRENTES DE ACIDENTES OU CASOS FORTUITOS

Art.18. Elaboração de um plano de contingência para acidentes em sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, fazendo com que os envolvidos possam atuar de maneira eficaz em situações de acidentes, ou casos fortuitos que demandem trabalhos urgentes para garantia de atendimento à população:

§ 1º Sistema de proteção para motores e instalações elétricas, para em caso de cheias do rio Uruguai, não comprometer o funcionamento da unidade.

§ 2º Adequação de equipamentos para e proteção individual, treinamento de pessoal para tomada de decisão e divulgação adequada do problema.

§ 3º Cadastramento de fornecedores de maquinários e equipamentos de limpeza.



GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Para casos de rompimentos de adutoras e redes de água, setorizar as redes de distribuição para reduzir o trecho afetado, instalação de equipamentos de monitoramento para identificação de vazamentos em estágios iniciais e treinamento de equipes para buscar vazamentos.

§ 5º Comunicação adequada com os usuários afetados e garantia de suprimento de água por carro pipa para hospitais.

§ 6º Em caso de rompimentos de emissários e coletores de esgoto, dispor de equipe treinada para orientar o cidadão através de comunicação adequada dos riscos e cuidados.

§ 7º Para casos de ocorrência de longos períodos de falta de energia, manter volume adequado de reservação e disponibilidade de carro pipa para atendimento de hospitais e outros prédios, onde são desenvolvidas atividades essenciais.

TITULO VII

MECANISMOS, PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA AVALIAÇÃO DA EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DAS AÇÕES E SEUS RESPONSÁVEIS.

CAPITULO I

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A QUALIDADE DAS ÁGUAS DE ABASTECIMENTO E DOS LANÇAMENTOS DE ESGOTOS SANITÁRIOS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ADEQUADO.

Art. 19. Adequação do serviço para atender às condições de continuidade, generalidade, regularidade, atualidade, eficiência, segurança e cortesia, fatores que serão acompanhados e avaliados de acordo com os critérios, parâmetros, indicadores e fórmulas de acordo com o contrato vigente com a CORSAN, sendo que o serviço será considerado 'adequado' se cumpridas as metas quantitativas e temporais.

§ 1º A regularidade no fornecimento de água será avaliada pela quantidade de ligações que sofreram paralisações no fornecimento de água, através do Indicador de Regularidade da Água – IRA.

§ 2º A regularidade no esgotamento sanitário será avaliada pela quantidade de ligações que sofreram com extravasamento de esgotos, através do Indicador Regularidade de Esgoto – IRE.



GABINETE DO PREFEITO

§ 3º A condição de generalidade pressupõe a disponibilidade do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário a toda a população urbana, sendo avaliado pelos indicadores de atendimento com fornecimento de água - IAA e esgotamento sanitário – IAE.

§ 4º A condição de atualidade pressupõe na garantia de que a capacidade dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário seja adequada para o atendimento à demanda por serviços, bem como da modernidade das técnicas, equipamentos e instalações.

§ 5º A modernidade das técnicas implica em utilização de tecnologia adequada à realidade do sistema, devendo o Prestador manter-se atualizado com relação a novas tecnologias de processos, analisando a sua adequabilidade e viabilidade de implementação no sistema público de água e esgoto.

§ 6º A modernidade dos equipamentos e instalações implica na adequada manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e instalações, devendo o Prestador realizar as manutenções preventivas na periodicidade requerida, e efetuar a manutenção corretiva sempre que necessário, devendo todos os bens públicos que compõem o sistema público de água e esgoto estarem contabilizados com as depreciações registradas.

§ 7º A avaliação do critério de atualidade se dará pela avaliação periódica de auditoria técnica independente, aprovada pelo titular, com ônus assumido pelo Prestador, que certificará o atendimento a este critério, bem como pelo Índice de Hidrometria - IH.

§ 8º A condição de eficiência pressupõe na prestação do serviço público adequado com o menor dispêndio de recursos ambientais possíveis, sendo avaliada pelo Índice de Perdas de Água - IPA e Índice de Tratamento de Esgotos – ITE.

§ 9º A qualidade da água distribuída deverá ser certificada através de laudos de ensaios que acusem o atendimento às Portarias em vigor do Ministério da Saúde e demais normas oficiais da autoridade sanitária estadual e municipal, quanto às características físico-química e bacteriológica, na quantidade e periodicidade requeridas pelas normas.

§ 10. No caso de avaliação da potabilidade da água como “não potável” a causa deverá ser identificada e o Prestador deverá estabelecer em conjunto com os



GABINETE DO PREFEITO

demais agentes envolvidos, o programa de ações para sanar o problema, incluindo nestes, os respectivos prazos e responsabilidades relativas a cada ação.

§ 11. A qualidade do tratamento de esgotos deverá ser certificada através de laudos que acusem o atendimento à legislação e normas dos órgãos competentes, quanto às características na quantidade e periodicidade requerida pelas mesmas.

§ 12. A eficiência no atendimento ao usuário pressupõe um atendimento ágil e objetivo na solução dos problemas dos usuários (solicitações ou reclamações), com cortesia e mínimo tempo de espera, sendo avaliadas através do Indicador de Eficiência no Atendimento – IEA.

Art. 20. O presente Plano Municipal de Saneamento deverá ser revisto total ou parcialmente, anualmente no mês de abril, antecedido de Audiência Pública.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

Gil MARQUES FILHO
Prefeito

PUBLICAÇÃO:

Período: 29/12/2010 a 13/01/2011

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL